LEI Nº 1038/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A EMPRESA REMAR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **VILSON PIRES**, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **REMAR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.976.539/0001-34, com Inscrição Estadual n° 13374470-1, com sede na Avenida 15 de Novembro 270, sala B, centro, Paranatinga-MT, o terreno de propriedade do Município de Paranatinga, denominado lote de nº 01-C.A.1.1 com as seguintes matriculas de nº R-03/5.617 e Averbação no R-02/4.713, com uma área de 2.502,0m² (dois mil e quinhentos e dois metros quadrados), Setor Industrial, no município de Paranatinga-MT, Conforme matrícula do Cartório do 1° Ofício de Paranatinga-MT, e Memorial Descritivo anexo.

Art. 2º- O terreno acima se destina a construção de uma indústria de fabricação de móveis com predominância de madeira.

Art. 3º- A construção declinada no artigo anterior deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) meses, a partir da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio publico municipal e reintegração da posse imediata, independente de notificação ou providências judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis.

Parágrafo 1°– O prazo para conclusão definitiva da obra é de 18(dezoito) meses, sem prorrogação.

Parágrafo 2°- A Escritura de doação ficará condicionada a efetiva construção e funcionamento da empresa, sob pena de revogabilidade,

sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do donatário.

Art. 4º- Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta da respectiva empresa.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei de nº 696, de 15 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 03 de Outubro de 2013.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL